PROJETO DE LEI Nº 37/2024

"Institui Política Municipal de Conscientização Voltadas para a Prevenção de Acidentes de Trânsito Causados pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador, revoga a Lei Municipal 9750/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela combinação de Álcool e Direção:

I - Informar e conscientizar a população sobre a relevância da proibição da combinação álcool e direção;

II - Promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

III - Contribuir para a redução do número de acidentes decorrentes da combinação álcool e direção no Município;

IV – Reduzir do número de autuações de trânsito em função da combinação álcool e direção no Município;

V - Promover a formação continuada de pessoas para a prevenção de acidentes pela combinação de Álcool de Direção, nos termos do regulamento.

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela combinação de Álcool e Direção contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

I - Realização de campanhas de divulgação e conscientização;

II – Desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos consumidores, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III – Fixação de avisos da proibição da combinação entre álcool de direção nos estabelecimentos de venda de bebidas alcóolicas, postos de combustíveis e grandes estacionamentos, públicos ou privados;

IV - Desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes e seus familiares, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

V - Estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política;

VI - Desenvolvimento de programas de formação continuada para gestores, servidores públicos que trabalham com trânsito, segurança e mobilidade urbana, empregados de bares e restaurantes, postos de combustíveis e de estacionamentos que contemplem o tema da Política, nos termos do regulamento;

VII – Estabelecimento de acordos, convênios e/ou termos de parceria com Órgãos de Trânsito de âmbito Federal e/ou Estadual para difusão de Políticas de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela combinação de Álcool e Direção.

VIII – Fiscalizar os estabelecimentos, que comercializam bebidas alcoólicas na circunscrição deste Município, para verificar o uso dos avisos das advertências: "SE

FOR DIRIGIR, NÃO BEBA", "SE BEBER NÃO DIRIJA", ou outras mensagens que tenham o mesmo objetivo e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal 5286/1997.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente as Leis Municipais nº 4029 de 24 de outubro de 1989 e nº 9.750 de 02 de outubro de 2023.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.



Augusto Vasconcelos

Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, além de instituir *Política Municipal de Conscientização Voltadas para a Prevenção de Acidentes de Trânsito Causados pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador*, tem por objetivo precípuo **REVOGAR** a Lei Municipal 9750/2023, que imputou aos frentistas e donos de postos de combustíveis, equivocadamente, obrigações despropositadas, distantes do escopo de trabalho comum dessa classe trabalhadora e, sobretudo, perigosa.

No Brasil, desde a edição da Lei Federal nº 11.705/2008, alcunhada de "lei seca", recrudescida depois pela edição da Lei Federal 12.760/2012 e alterações posteriores, instituiu-se bastante rigor à proibição de combinar o consumo de bebida alcóolica com direção de veículos.

A legislação é um produto social que pretende regular não só as condutas individuais como também as relações sociais. No caso do trânsito, espera-se que os motoristas conheçam e respeitem as leis de trânsito, que pedestres se comportem dentro de padrões esperados, que as sinalizações funcionem e auxiliem as relações entre pedestres e motoristas. É imperativo, do ponto de vista social, que os indivíduos cumpram a lei e contribuam para um trânsito menos violento. Deseja-se que os motoristas não dirijam após ingerirem bebidas alcoólicas.

A lei está situada no plano social. No entanto, individualmente, os comportamentos de algumas pessoas ainda persistem desviantes até que a nova cultura seja totalmente absorvida.

É certo que a lei não se transforma imediatamente em ação homogênea por parte dos integrantes da sociedade que estão sujeitos a ela. Cada indivíduo e cada grupo de pessoas sujeitos a determinada norma têm uma participação na forma como essa lei é veiculada, operacionalizada, percebida, respeitada, seguida, aprimorada, e essa interação é mediada pela percepção que os indivíduos têm da lei. Indivíduos e grupos diferentes percebem as normas de forma diferente, em decorrência do contexto em que estão inseridos. A percepção da lei vai orientar as decisões acerca do comportamento dos integrantes do trânsito, de modo a aproximá-los ou afastá-los daquilo que seria desejável para a segurança de todos os integrantes.

Neste sentido, o Poder Público tem papel fundamental no esforço difusor da *mens lege*, conscientizando, orientando, fiscalizando, disciplinando e punindo os comportamentos desviantes, moldando as ações, neste caso, negativas (proibidas).

Essa atividade é tão importante que merece estabelecimento de verdadeiras políticas públicas voltadas à conscientização e a prevenção de acidentes de trânsito causados pela combinação de álcool e direção.

Notícias de acidentes de trânsito com vítimas fatais envolvendo o uso de álcool ainda são frequentes. Mas, apesar de a maioria da população saber da relação entre as altas taxas de mortalidade no trânsito e o consumo dessa substância, ainda persistem muitas dúvidas sobre o uso de álcool por motoristas, principalmente sobre seus efeitos no organismo e os riscos que se corre ao dirigir embriagado.

A destreza e outras habilidades necessárias para a direção, como a tomada de decisões, são prejudicadas muito antes dos sinais físicos da embriaguez começarem a aparecer. Isso porque, já nos primeiros goles, o álcool atua como estimulante e pode deixar as pessoas, temporariamente, com uma sensação de excitação. No entanto, as inibições e a capacidade de julgamento são rapidamente afetadas, aumentando a probabilidade de tomarem decisões equivocadas. O tempo de reação e reflexos também sofrem alterações, comprometendo ainda mais as habilidades necessárias para o ato de dirigir. Em altas doses, a bebida alcoólica pode também causar sonolência ou até mesmo ocasionar a perda da consciência ao volante.

A melhor forma de prevenir é informar, por isso, além de apoiar e divulgar pesquisas científicas, é importante trilhar novas alternativas, com ações e campanhas de conscientização e prevenção contra a direção de veículos automotores sob a influência dos efeitos dessa substância - uma das maiores causas de acidentes de trânsito em todo o mundo.

Bem verdade que o Município de Salvador vem adotando mais veementemente as formas mais violentas de educar: fiscalizando e punindo a população que se infringe a legislação. Neste sentido, muito embora não defenda a suspensão dessas atividades, imperioso que seja instituída novas formas de conscientizar e orientar a população que ainda recalcitra em desobedecer ao comando legal.

Campanhas educacionais, difusão de mensagens em ambientes específicos, que atingem imediatamente o “público alvo”, são meios eficazes que podem alcançar efeitos tão relevantes quanto os meios já adotados.

Atingir, crianças, adolescentes e jovens têm efeito imediato, dado que refletem nos pais e responsáveis e, mais importante, entregará efeito muito mais duradouro e eficaz no futuro, já que esses indivíduos absorvem mais facilmente a lições que lhes são apresentadas nos anos de formação da base educacional.

Recentemente, em esforço policialesco de colaborar com a redução de índices e coibir a combinação de álcool e direção, a Câmara Municipal decretou e o Prefeito sancionou lei que incumbiu empregados e empresários no dever de "fiscalizar" e "denunciar" pretensos motoristas que apresentem sinais de embriaguez.

Neste sentido, ao tempo que transfere ao privado o Poder de Polícia, atribuição e competência exclusiva do Ente Público, produz norma inócua e temerária a própria segurança de empregados e estabelecimentos.

Neste sentido, a referida lei, imediatamente, foi rechaçada por empregados de postos de combustíveis e empresários, proprietários destes estabelecimentos. A norma municipal é tão descompassada que conseguiu unir empregados e empresários contrários às obrigações que lhes foram atribuídas. *Ex vi* as inúmeras manifestações públicas havidas, a exemplo do excerto a seguir transcrito:

> ***"Sindicatos externam indignação com lei que transfere obrigações do Poder Público para empresários e trabalhadores***

O SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA e o SINPOSBA vêm a público externar sua indignação com a publicação da Lei Municipal 9.750/2023, de autoria do vereador Sidney Carlos Mangabeira Campos Filho, Sidninho (Podemos), e promulgada pelo prefeito Bruno Reis.

O projeto, que obriga os frentistas dos postos de combustíveis a informar as autoridades policias sobre condutores embriagados, tramitou na Câmara de Vereadores sem que os sindicatos empresarial e laboral tenham sido chamados para participar dos debates.

O texto claramente transfere a responsabilidade do Poder Público para a atividade empresarial e laboral, o que, por si só, demonstra o quão absurda é essa determinação legal. O SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA e o SINPOSBA já iniciaram o processo para ingressar em conjunto com pedido de inconstitucionalidade da referida lei.
SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA – Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia
SINPOSBA – Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis da Bahia"

Neste sentido, ao tempo em que se propõe a instituição da Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela Combinação de Álcool e Direção

no Município de Salvador, sugere-se e imediata revogação das disposições da Lei Municipal nº 9750/2023, realinhando atribuições e competências exclusivas do Poder Público excluindo os ônus impostos aos empregados e empresários de postos de combustíveis.

Assim, apresentamos a essa Casa a presente proposta, carregada de interesse público, absolutamente constitucional, cujo apoio dos Vereador será fundamental para aprovação da Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador e revogação total de Lei Municipal nº 9.750/2023.

Salvador, 26 de fevereiro de 2024.



Augusto Vasconcelos

Vereador PCdoB